DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024 **Ano V | Edição nº 974** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 4
Licenciamentos 4
Editais 6
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal de Saúde 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.619, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a utilização de Armamento não letal e demais materiais táticos de uso restrito ou controlado pela Guarda Municipal de Matozinhos e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos armamentos, instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção individual

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de armamento não letal e de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Guarda Municipal de Matozinhos.

Art. 2º O uso de armamento não letal e dos instrumentos de menor potencial ofensivo deverá obedecer aos seguintes princípios constitucionais:

I - Legalidade;

II - Necessidade; e,

III - Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 3º A utilização de armamento não letal e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Guarda Municipal dependerá de prévia capacitação técnica e aptidão psicológica, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso credenciado e específico para utilização do equipamento, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º São considerados instrumentos de uso da instituição Guarda Municipal de Matozinhos:

I - Arma elétrica incapacitante;

II - Lançadores;

III - Munição de elastômero;

IV - Espargidor de gás de pimenta e lacrimogêneo;

V - Bastão antitumulto;

VI - Tonfa;

VII - Algemas;

VIII - Rádio comunicador;

IX - Faca tática;

X - Colete antibalístico;

XI - Escudo antibalístico/tumulto;

XII - Capacete;

XIII - Protetor de tórax;

XIV - Protetor de braços/cotovelos;

XV - Detector de metais;

XVI - Câmeras;

XVII - Granadas de efeitos moral.

Parágrafo único. É vedada a utilização de equipamentos não regulamentados neste artigo, salvo os equipamentos de uso individual não letais aprovados pelo Comando da Guarda Municipal em Portaria específica.

Capítulo II

Do armazenamento e do controle

Seção I

Do Armazenamento

Art. 5º O armamento e os demais equipamentos institucionais de que trata esta Lei serão denominados Material Carga e deverão ser armazenados em local de acesso restrito e controlado, de acordo com as suas especificidades.

Art. 6º O local de armazenamento denominado Reseva de Armamento deve conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos quando necessários.

Parágrafo único. A reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, porta contendo grade metálica, bem como em janelas, se houver, alarmes sonoros e vigilância por imagens em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) hora por dia e 07 (sete) dias por semana.

Art. 7º As armas elétricas incapacitantes serão armazenadas de acordo com as normas de segurança, sem cartucho de disparo (desmuniciadas) e sem a bateria no compartimento.

Art. 8º As placas antibalísticas devem ser armazenadas em local ventilado, livre de umidade, na posição horizontal quando sem as capas.

Seção II

Do Controle

Art. 9º O controle do material elencado no art. 4º desta Lei será de responsabilidade da Guarda Municipal por meio de agente especialmente capacitado, denominado intendente, que será designado para:

I - Manter a organização da Reserva de Armamento;

II - Registrar e inventariar o armamento, bem como todos os equipamentos de uso controlado, em sistema próprio, denominado Mapa Carga e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo Material de Carga;

IV - Realizar manutenção de primeiro escalão e/ou de segundo escalão do armamento letal;

V - Realizar manutenção preventiva do armamento não letal, bem como de todo Material de Carga;

VI - Efetuar inspeção no Material Carga, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal;

VII - Comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

VIII - Compilar as informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;

Art. 10 Tanto na entrada quanto na saída de seu turno de trabalho, o Intendente responsável pela Reserva de Armamento realizará a contagem de todo o Material Carga registrado e pertencente ao Mapa Carga da Guarda Municipal de Matozinhos.

Art. 11 O Material Carga de que trata esta Lei pertence ao Patrimônio Municipal de Matozinhos e será fornecido ao Guarda Municipal, a título de empréstimo, podendo se dar em 02 (duas) modalidades:

I - Por serviço diário, denominado Cautela Diária;

II - Por até 12 (doze) meses seguidos ou não, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante da Guarda Municipal, denominado Empréstimo por Cautela ou Paga de Arma.

Parágrafo único. Compreende-se por serviço diário o período entre a assunção do serviço, pelo integrante da Guarda Municipal, seja por escala de serviço ou convocação, e o seu término, que se caracteriza pela entrega do Material Carga à reserva de armamento.

Art. 12 As armas elétricas incapacitantes serão acauteladas, sem cartucho de disparo (desmuniciadas), sem a bateria no compartimento, que será entregue à parte, de acordo com as normas de segurança respectivas.

Art. 13 O Guarda Civil Municipal pode acautelar, caso assim deseje, sua arma de uso pessoal junto à Reserva de Armamento e ficando expressamente proibido de utilizá-la em serviço.

Capítulo III
Da cautela diária e do empréstimo por cautela
Seção I
Da cautela diária

Art. 14 O acautelamento do Material Carga é autorizado exclusivamente para o efetivo da Guarda Municipal de Matozinhos.

Art. 15 Fica o detentor do material responsável por repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares, nos casos de negligência, imprudência ou imperícia qualificada.

Art. 16 Cautela diária far-se-á por meio de registro em sistema de controle da Reserva de Armamento, sob supervisão do intendente responsável.

Art. 17 Antes de acautelar o Material da Carga, o intendente responsável pela Reserva de Armamento deve verificar:

I - Se o Material Carga está em condição de uso;

II - A condição em que o mesmo se encontra.

Parágrafo único. Caso não esteja em condições de uso, o intendente responsável deverá substituir o material ou equipamento defeituoso por outro igual ou equivalente e acondicionar o defeituoso para devida manutenção.

Art. 18 Para o acautelamento dos itens citados no art. 4º, deverão ser informados, nos registros de controle quando houver, o número de série e, se existirem, a quantidade de cartuchos ou de carregadores.

Art. 19 O manuseio para municiamento e desmuniciamento serão realizados pela parte, seguindo as normas de segurança em local especificamente apropriado (caixa de areia).

Parágrafo único. O acautelador, sempre que necessário, alertará o usuário sobre o correto manuseio dos equipamentos, tanto na retirada quanto na sua entrega.

Seção II
Do empréstimo por cautela ou paga de arma

Art. 20 O empréstimo por Cautela ou Paga de Arma, far-se-á por meio de registro em sistema de controle, autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal sob supervisão de intendente responsável.

Art. 21 Fica o detentor do material responsável pela sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares, em casos de negligência e/ou imprudência e/ou imperícia qualificada.

Art. 22 O Empréstimo por Cautela ou Paga de Arma poderá ser fornecido ao Guarda Civil Municipal nas seguintes hipóteses:

I - Por determinação do Comandante da Guarda Municipal;

II - Por solicitação do Guarda Municipal direcionada ao Comando.

Art. 23 Antes de acautelar o Material Carga, o intendente responsável pela Reserva de Armamento deve verificar:

I - Se o Guarda Municipal possui autorização para a cautela;

II - Se o Material Carga está em condição de uso;

III - A condição que o mesmo se encontra.

Parágrafo único. Caso não esteja em condições de uso, o intendente responsável deverá substituir o material ou equipamento defeituoso por outro igual ou equivalente e acondicionar o defeituoso para devida manutenção.

Art. 24 Para o acautelamento dos itens citados no do art. 4º desta Lei, deverão ser informados nos registros de controle o número de série e, se existirem, a quantidade de cartuchos.

Capítulo IV
Da devolução do material carga

Art. 25 Ao receber o Material Carga acautelado o intendente responsável pela Reserva de Armamento deverá verificar:

I - A condição em que o mesmo se encontra;

II - Se a munição foi deflagrada ou extraviada;

III - Se foi registrada a devolução e/ou sinistro do material ou equipamento no sistema, conforme o Material Carga que foi acautelado com data e hora da devolução, atestando o recebimento.

§1º Em caso de avaria, registrar a causa e circunstância que gerou o dano ao Material Carga e acondicioná-lo para manutenção.

§2º Em caso de deflagração ou extravio, registrar o motivo que gerou o uso ou extravio dos cartuchos.

Art. 26 Em caso de não devolução do Material Carga sob cautela, deverá ser registrado o fato pelo detentor do material, em forma de Comunicação Interna direcionado à Reserva de Armamento, transcrevendo as causas que justifiquem.

Capítulo V

Da manutenção do material carga

Art. 27 O item do inciso I do art. 4º desta Lei tem que ser submetido à manutenção preventiva diária ou periódica nos seguintes termos:

I - Limpeza externa realizada após a devolução;

II - Recarga das baterias de acordo com as normas técnicas do fabricante;

III - Verificação das condições de baterias e componentes, bem como data de validade.

Art. 28 Havendo a necessidade de reposição de peças, componentes e munição, o intendente responsável pela Reserva de Armamento deverá elaborar relatório e encaminhá-lo ao Comando, para que seja providenciada a aquisição.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 02 de setembro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Republicada em, 12 de setembro de 2024.

Fernando César Fonseca

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2811/2024, de autoria do Poder Executivo.

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO DEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Diretor de Meio Ambiente,Maycon de Jesus Miguez, torna público que em 11 de setembro de 2024, foi concedida a Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS, pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro 2014 ao empreendimento **Polimix Concreto Ltda.**, **CNPJ: 29.067.113/0417-04**, atividade sob o código: C-10-01-Usinas de produção de concreto comum(Capacidade de produção 8,0 m³/h) e Outros usos relacionados à prestação de serviços não especificados" (sob os CNAEs 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente e 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente).– Matozinhos/MG – PA/ Nº 2021/03/0003 – Classe 2. Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos, com vencimento em 11/09/2028.

Matozinhos, 11de setembrode 2024.

Maycon de Jesus Miguez

Diretor de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que em 11 de setembro de 2024, foi concedida a Licença Ambiental Simplificada - LAS da Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro 2014 e Decreto Municipal n° 3.845 de 13 de março de 2024, ao empreendimento **Auto Mecânica G&W LTDA., sob CNPJ 19.159.984/0001-86**, para exercer a atividade de "Outros usos relacionados à prestação de serviço e atividade comercial não especificados e oficina mecânica" (sob os CNAEs 45.20-0-01, 45.20-0-04, 45.30-7-03 e 77.11-0-00) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/09/0082. Validade da Licença Ambiental: 8 anos e 9 meses, com vencimento em 26/06/2033.

Matozinhos, 11 de setembro de 2024.

Maycon de Jesus Miguez

Diretor de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que em 11 de setembro de 2024, foi concedida a Licença Ambiental Simplificada - LAS da Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro 2014 e Decreto Municipal n° 3.845 de 13 de março de 2024, **ao empreendimento 51.640.853 Maria Lucia Martins de Oliveira Fortunato, sob CNPJ 51.640.853/0001-29**, para exercer a atividade de "Outros usos relacionados à prestação de serviço não especificado" (sob os CNAEs 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar e 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/08/0079. Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos, com vencimento em 11/09/2028.

Matozinhos, 11 de setembro de 2024.

Maycon de Jesus Miguez

Diretor de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que em 11 de setembro de 2024, foi concedida a Licença Ambiental Simplificada - LAS da Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro 2014 e Decreto Municipal n° 3.845 de 13 de março de 2024, ao empreendimento **57.074.698 Rodrigo Costa de Souza Reis, sob CNPJ 57.074.698/0001-07**, para exercer a atividade de "Outros usos relacionados à prestação de serviço não especificado" (sob os CNAEs 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e

jogos recreativos não especificados anteriormente) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/09/0080. Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos, com vencimento em 11/09/2028.

Matozinhos, 11 de setembro de 2024.

Maycon de Jesus Miguez

Diretor de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Diretor de Meio Ambiente, Maycon de Jesus Miguez, torna público que em 02 de setembro de 2024, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014, Decreto Municipal nº 3.845, de 13 de março de 2024: **53.917.689 KEYTH LUA MOREIRA PORTO, CNPJ: 53.917.689/0001-80** - ATIVIDADE:"Outros usos relacionados à prestação de serviço não especificado" (sob os CNAEs 61.90-6-99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente e 49.30-2-01 –Transporte rodoviário de carga,exceto produtos perigosos e mudanças,municipal)– **Matozinhos/MG – PA/ Nº 2024/09/0081.**

Matozinhos, 09 desetembrode 2024.

Maycon de Jesus Miguez

Diretor de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação
Av. João Gonçalves de Oliveira, 201 – São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-5550 | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação - Centro Administrativo Municipal
Endereço: Av. João Gonçalves de Oliveira, 201 – São Pedro

Data da designação: 17/09/2024 (Terça-feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
09:00 hs.	01 (uma) vaga de PEB I Regente – E. M. D. Elza A. Oliveira	Subst. Trat. Saúde	Vespertino	A partir da assinatura do contrato

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 011/2023 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva.
O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 foto 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil (emitida pela internet).

Matozinhos, 12 de Setembro de 2024.
Daniela Lúcia de Lima Taveira – Secretária Municipal de Educação

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde
Matozinhos - MG

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATOZINHOS – MG

RESOLUÇÃO CMS MTZ Nº 005/2024.

Aprova projeto piloto de implementação de Consultório Odontológico na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24hs, para atendimento de urgência e emergência e dá outras providências.

O **PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOZINHOS** em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2024, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 1.678, de 04/12/2001, Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde; e,

CONSIDERANDO as competências do CMS previstas nos incisos I, X, XII do art. 4º do Regimento Interno; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2024, oriundo da Coordenação da Saúde Bucal para apreciação de proposta.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto piloto de instalação de Consultório Odontológico de Urgência na UPA 24hs, para atendimento de urgência e emergência, conforme especificado no Ofício nº 002/2024.

Parágrafo único. A Coordenação de Saúde Bucal deverá enviar, mensalmente, ao CMS Relatório de atendimentos realizados.

Art. 2º O projeto piloto Consultório Odontológico de Urgência na UPA 24h deverá ser apresentado como proposta na próxima Conferência Municipal de Saúde, a ser inserida no Plano Municipal de Saúde 2026/2029.

Art. 3º A Coordenação de Saúde Bucal fica autorizada a iniciar, imediatamente, a implementação do projeto previsto no art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Matozinhos, 05 de agosto de 2024.

Márcia Iolanda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS
Matozinhos / MG

HOMOLOGO a Resolução CMS/MTZ nº 003/2024, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Resolução CNS nº453/2012; art. 12 da Lei Municipal nº 1.678, de 04 de dezembro de 2001; e, art. 26 do Regimento Interno do CMS/Matozinhos.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal de Matozinhos

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº201, bairro São Pedro – CEP 35720-000 Matozinhos – MG
e-mail: cmsmatozinhos@yahoo.com.br